



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATTO
DA PREFEITURA
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 26 / 09 / 25

LEI MUNICIPAL Nº 1300/2025
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matricula 798-1

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL VALE FEIRA, NA MODALIDADE VALE SIM-HORTIFRUTIGRANJEIRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, *CLEONE LIMA RIBEIRO*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal VALE FEIRA através do cartão VALE SIM-HORTIFRUTIGRANJEIRO como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de Vale do Anari, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários para consumo de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores do Município de Vale do Anari - RO.

Parágrafo Único. Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

Art. 2º São objetivos do vale SIM hortifrutigranjeiros:

- I - incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;
- II - incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
- III - fomentar a economia do pequeno produtor local;
- IV - promover o desenvolvimento local;
- V - fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias; e



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VI - aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor;

VII - fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 3º O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

V - cedido ao poder público municipal, que já receba algum auxílio equivalente de seu órgão de origem;

VI - por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;

VII - afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VIII - em cumprimento de pena de retenção ou reclusão;

IX - cargos que exerce função em comissão fora da sede do município.

§ 1º Não serão beneficiários do auxílio a que se refere esta Lei os funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.

§ 2º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um único SIM hortifrutigranjeiro mensal.

Art. 5º O auxílio SIM hortifrutigranjeiros no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) será pago aos servidores, após aprovação e publicação desta Lei, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que haja previsão orçamentaria municipal.

Art. 6º Será pago o vale SIM hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar do Município de Vale do Anari, devidamente credenciados.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Para o pagamento do SIM hortifrutigranjeiro estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, para a implantação e administração do SIM-Vale hortifrutigranjeiro, do programa municipal VALE FEIRA.

§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM hortifrutigranjeiro, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores deste Município credenciados na Associação Comercial de Vale do Anari.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, enviará à Associação Comercial e Industrial de Vale do Anari/RO - ACIVA, a relação dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados para vendas pelo SIM hortifrutigranjeiros.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com Associação Comercial e Industrial de Vale do Anari/RO - ACIVA, divulgará a relação dos credenciados.

§ 5º Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa; na feira livre ou entrega direta.

§ 6º Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

§ 7º A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal VALE FEIRA.

Art. 7º No programa do SIM hortifrutigranjeiros do Servidor Público Municipal, a parcela paga in natura pelo Município tem natureza indenizatória, e:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem se configura rendimento tributável do servidor e não será considerado para efeito de 13º salário.
- IV - não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

Art. 8º A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de Vale do Anari, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, efetuar uma inspeção minuciosa junto ao Setor de Recursos Humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

elese



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 9º Fica proibido ao produtor/fornecedor cadastrado no programa a comercialização e entrega de produto em horário de expediente nos ambientes de trabalho das instituições públicas municipais;

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo poderá acarretar descredenciamento do produtor/fornecedor e perda do benefício por parte do servidor público.

Art. 10. O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 11. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com as devidas alterações e adequações no PPA, LDO e LOA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

